EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2026

Processo Administrativo nº 054/2026 · Lei nº 14.133/2021

PREÂMBULO

Campo	Informação
Órgão contratante	Fundo Municipal de Educação de São Bento do Tocantins/TO, CNPJ nº 32.316.900/0001-39, Praça Antônio Osvaldo Franco, Centro, São Bento do Tocantins/TO
Município	São Bento do Tocantins/TO, Prefeitura Municipal, CNPJ 25.063.983/0001-36, Praça Osvaldo Franco, nº 62, Centro, CEP 77.958-000
Modalidade e forma	Pregão, forma presencial (art. 176, II, e art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021)
Critério de julgamento	Menor preço mensal do item
Modo de disputa	Aberto
Objeto	Locação de 01 ônibus sem condutor, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, para transporte de estudantes da rede pública municipal e estadual
Valor estimado	R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para 12 meses, R$ 10.000,00 mensais
Participação	Ampla, com tratamento diferenciado a ME/EPP (LC nº 123/2006); sem exclusividade nem cota reservada (item 4.4)
Data e hora da sessão	03/12/2026, às 14h00, horário de Brasília
Local da sessão	sala de licitações, Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins
Agente de contratação (pregoeira)	Dagna Martins da Cruz Sousa, designada pela Portaria nº 002/2026, atuando como pregoeira nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei nº 14.133/2021
Retirada do edital e contato	O edital e seus anexos encontram-se à disposição no portal da transparência da Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins/TO, através do link www.saobentodotocantins.to.gov.br ou pelo e-mail saobentolicitacao@gmail.com

O Município de São Bento do Tocantins, por meio do Fundo Municipal de Educação, torna público que realizará licitação na modalidade pregão, forma presencial, regida pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006.

1. JUSTIFICATIVA DA FORMA PRESENCIAL

1.1. O Município possui população inferior a 20.000 habitantes (IBGE, Censo 2022) e está abrangido pela regra de transição do art. 176, II, da Lei nº 14.133/2021, que afasta, até 01/04/2027, a obrigatoriedade da forma eletrônica prevista no art. 17, § 2º. A opção pela forma presencial está motivada no item 10 do Estudo Técnico Preliminar e ratificada por despacho da autoridade competente: o mercado fornecedor de locação de ônibus é regional e composto por pequenas empresas, e a sessão presencial permite a conferência imediata da identificação do veículo ofertado e da declaração de disponibilidade.

1.2. A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo.

2. OBJETO

2.1. Locação de 01 (um) veículo tipo ônibus, sem condutor, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados, apto ao transporte de

escolares, conforme especificações, quantitativos e condições do Termo de Referência (Anexo I).

Item	Descrição resumida	Unid.	Qtd.	Valor mensal estimado	Valor total estimado
1	Locação de ônibus sem condutor, mín. 40 passageiros sentados, conforme Anexo I	Mês	12	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00

2.2. Em caso de divergência entre este edital e o Termo de Referência quanto às especificações do objeto, prevalece o Termo de Referência; quanto às regras do procedimento, prevalece o edital.

2.3. O valor estimado é público (art. 24 da Lei nº 14.133/2021).

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas correrão à conta da dotação:

12.361.0403.2210 – Manutenção do Transporte Escolar – SEDUC
1.500.1001.000000 – Recursos Próprios – Educação
1.571.0000.000000 – Transferência de Convênio destinados a Programas de Educação – Estado
3390390000000000 – 543 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.361.0403.2056 – Manutenção do FUNDEB 70%
1.540.1070.000000 – FUNDEB 70
3390390000000000 – 543 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar pessoas jurídicas cujo objeto social ou atividade econômica registrada seja compatível com a locação de veículos e que atendam às exigências deste edital.

4.2. Não poderão participar:

a) os impedidos de licitar e contratar e os declarados inidôneos, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, observado o art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do Termo de Referência, ou empresa da qual seja dirigente, gerente, controlador, acionista com mais de 5% do capital ou responsável técnico;

c) pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que atue na licitação ou na fiscalização do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) sociedades em processo de falência, dissolução ou liquidação;

g) consórcios, pelas razões do item 4.3.

4.3. É vedada a participação de consórcios (art. 15 da Lei nº 14.133/2021) porque o objeto consiste em um único veículo, de baixa complexidade, cuja disponibilização está ao alcance de empresas isoladas do mercado regional, de modo que a associação não ampliaria a competição e poderia reduzi-la.

4.4. Por se tratar de item de valor estimado superior a R$ 80.000,00 e de objeto indivisível (um único veículo), não se aplicam a participação exclusiva (art. 48, I, da LC nº 123/2006) nem a cota reservada (art. 48, III). Asseguram-se às ME/EPP o empate ficto (arts. 44 e 45) e a regularização fiscal tardia (art. 43, § 1º).

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar este edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão (art. 164), por escrito, no endereço ou e-mail do preâmbulo.

5.2. A resposta será divulgada no mesmo meio de publicação do edital em até 3 (três) dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à data da abertura.

5.3. Acolhida impugnação que afete a formulação das propostas, o edital será republicado com reabertura do prazo mínimo.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. No início da sessão, cada licitante poderá credenciar um representante, que apresentará documento oficial de identificação com foto e:

a) se sócio ou administrador: ato constitutivo ou contrato social em vigor, que comprove poderes para formular lances e praticar os demais atos do certame;

b) se procurador: instrumento público ou particular de procuração, ou termo de credenciamento conforme Anexo III, acompanhado do ato constitutivo que comprove os poderes de quem o outorga.

6.2. Entregará também, fora dos envelopes: (a) declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo IV); (b) declaração de enquadramento como ME/EPP, se for o caso (Anexo V), para usufruir dos benefícios da LC nº 123/2006.

6.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia simples,

dispensados autenticação e reconhecimento de firma, ressalvada a conferência com o original quando houver dúvida fundada (Lei nº 13.726/2018 e art. 12, V, da Lei nº 14.133/2021).

6.4. A ausência de credenciamento não exclui o licitante do certame, mas o impede de ofertar lances, manifestar intenção de recorrer e praticar atos em seu nome na sessão.

6.5. Cada representante poderá representar um único licitante.

6.6. O pregoeiro consultará, para cada licitante, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e a certidão consolidada do TCU, e verificará a existência de impedimento.

7. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. A proposta e os documentos de habilitação serão entregues em envelopes distintos, lacrados, com as seguintes inscrições:

ENVELOPE Nº 1: PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº 2: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Fundo Municipal de Educação de São Bento do Tocantins/TO Pregão Presencial nº 016/2026 Razão social e CNPJ do licitante	Fundo Municipal de Educação de São Bento do Tocantins/TO Pregão Presencial nº 016/2026 Razão social e CNPJ do licitante

7.2. Somente será aberto o envelope de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar após a fase de lances e julgamento (art. 17, IV e V). Os envelopes de habilitação dos demais permanecerão lacrados, sob guarda do pregoeiro, e serão devolvidos após a homologação.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta será apresentada em papel timbrado ou com identificação do licitante, conforme modelo do Anexo II, datada e assinada, contendo:

a) razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e dados bancários;

b) descrição do veículo ofertado: marca, modelo, ano de fabricação e capacidade de passageiros sentados, em conformidade com o item 4.1 do Termo de Referência;

c) valor mensal e valor total para 12 meses, em algarismos e por extenso, em reais, com até duas casas decimais; havendo divergência, prevalece o valor por extenso e, entre unitário e total, o unitário;

d) prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data da sessão;

e) declaração de que o preço inclui todos os custos da locação: tributos, licenciamento, inspeção semestral, reparos de sua responsabilidade e substituição do veículo, excluídos apenas motorista, combustível e manutenção decorrente do uso, a cargo do Município.

8.2. A proposta deverá atender às regras de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, e o licitante declarará que os custos trabalhistas, previdenciários e decorrentes de normas de saúde e segurança do trabalho estão incluídos no preço (art. 63, § 1º), conforme Anexo IV.

8.3. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, não atender às especificações, apresentar preço acima do estimado ou manifestamente inexequível, ou não comprovar exequibilidade quando exigida (art. 59).

8.4. A apresentação da proposta implica aceitação integral das condições deste edital e de seus anexos.

9. SESSÃO PÚBLICA, LANCES E JULGAMENTO

9.1. Na data e hora do preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão, procederá ao credenciamento e receberá as declarações e os envelopes. Encerrado o credenciamento, não serão admitidos novos licitantes.

9.2. Abertos os envelopes de proposta, o pregoeiro verificará a conformidade das propostas com o edital e desclassificará, motivadamente, as que não atenderem.

9.3. Todas as propostas classificadas participarão da etapa de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observado o modo de disputa aberto (art. 56, I).

9.4. O lance deverá representar redução mínima de 1% (um por cento) sobre o menor valor mensal ofertado até o momento, nunca inferior a R$ 0,01. O pregoeiro poderá, motivadamente, reduzir esse intervalo no curso da sessão.

9.5. A desistência de apresentar lance implica exclusão do licitante da etapa de lances e manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação.

9.6. Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas pelo menor valor mensal. Havendo proposta de ME/EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta de empresa não enquadrada, aplicar-se-á o empate ficto: a ME/EPP mais bem classificada poderá apresentar, em até 5 (cinco) minutos, proposta inferior à melhor classificada (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006).

9.7. Persistindo empate entre propostas, aplicar-se-ão os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. O pregoeiro negociará com o primeiro classificado condições mais vantajosas, inclusive quando o preço estiver acima do estimado (art. 61). Se não houver redução ao valor estimado, a proposta será desclassificada e o pregoeiro convocará os demais, na ordem de classificação.

9.9. O pregoeiro poderá solicitar ao primeiro classificado, no prazo que fixar, não inferior a 2 (duas) horas, a proposta ajustada ao valor final e, se houver

indício de inexequibilidade, a demonstração de exequibilidade.

9.10. A sessão poderá ser suspensa e reaberta em data e hora comunicadas na própria sessão ou, se não houver comunicação, com antecedência mínima de 24 horas, pelo mesmo meio de publicação do edital.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Aceita a proposta, será aberto o envelope de habilitação do primeiro classificado. Serão exigidos:

10.2. Habilitação jurídica (art. 66)

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com alterações ou consolidação, devidamente registrado; para empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

b) documento de identificação do representante legal.

10.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68)

a) inscrição no CNPJ, com atividade compatível com o objeto;

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade;

c) certidão conjunta de regularidade relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias;

d) certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;

e) certificado de regularidade do FGTS;

f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

g) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição), conforme Anexo IV.

10.4. Qualificação técnica (art. 67)

a) declaração de disponibilidade de veículo que atenda ao item 4.1 do Termo de Referência, com indicação de marca, modelo, ano e placa;

b) não será exigido atestado de capacidade técnica, porque a aptidão do licitante se comprova pelas características do veículo, verificadas em vistoria antes da assinatura do contrato (item 13.2).

10.5. Qualificação econômico-financeira (art. 69)

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 dias, se outro prazo não constar do documento;

b) não serão exigidos índices contábeis nem capital mínimo, dada a natureza e o valor do objeto.

10.6. A ME/EPP deverá apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que com restrição. Havendo restrição, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006). A não regularização implica decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções.

10.7. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais para verificar a validade de certidões, e a certidão obtida dessa forma suprirá a ausente ou vencida. Poderá ainda realizar diligência para complementar informações ou sanar erros que não alterem a substância dos documentos (art. 64).

10.8. Inabilitado o primeiro classificado, será examinada a habilitação dos demais, na ordem de classificação, podendo o pregoeiro negociar com cada um.

11. RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante credenciado poderá manifestar, imediatamente e de forma motivada, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão. As razões serão apresentadas em 3 (três) dias úteis, contados da data da lavratura da ata, ficando os demais licitantes intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente (art. 165).

11.2. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, que poderá reconsiderar sua decisão em 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo, com a motivação, à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos autos.

11.3. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final (art. 168).

11.4. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço do preâmbulo.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação, observado o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A autoridade poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente ou anulá-la por ilegalidade, assegurada a manifestação prévia dos interessados.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o

contrato (Anexo VI) em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

13.2. Antes da assinatura, o adjudicatário apresentará o veículo ofertado para vistoria prévia, no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, com o CRLV do exercício e o laudo de inspeção semestral do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro. Veículo reprovado poderá ser substituído uma única vez, em prazo fixado pela Administração; persistindo a reprovação, o adjudicatário será considerado desistente.

13.3. Se o adjudicatário não assinar o contrato no prazo ou não comprovar as condições de habilitação, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para contratar nas condições da proposta vencedora ou, frustrada a negociação, nas condições de suas próprias propostas, sem prejuízo das sanções ao desistente (art. 90).

13.4. Não será exigida garantia contratual (art. 96), porque o pagamento é mensal e proporcional à disponibilidade do veículo, o que limita a exposição financeira da Administração.

13.5. Vigência, entrega, recebimento, divisão de responsabilidades, medição, pagamento, reajuste, fiscalização e sanções são os definidos no Termo de Referência e na minuta de contrato.

14. PAGAMENTO E REAJUSTE

14.1. O pagamento será mensal, proporcional aos dias de disponibilidade do veículo, em até 30 (trinta) dias do atesto da nota fiscal pelo fiscal, por ordem bancária em conta indicada pelo contratado, em qualquer instituição financeira, observada a ordem cronológica do art. 141.

14.2. O preço será reajustado pelo IPCA/IBGE após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º), fixada em 03/11/2026.

14.3. Alterações na carga tributária decorrentes da implantação do IBS e da CBS (Lei Complementar nº 214/2025) com repercussão comprovada no preço ensejarão revisão para mais ou para menos, mediante requerimento instruído e análise da Administração.

15. SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que incorrer em qualquer das condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, entre elas: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; deixar de entregar documentação exigida; não manter a proposta; não assinar o contrato no prazo; ensejar retardamento da execução; apresentar declaração ou documento falso; fraudar a licitação; comportar-se de modo inidôneo; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Serão aplicáveis as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar

e contratar e declaração de inidoneidade (art. 156), observados os critérios de dosimetria do art. 156, § 1º.

15.3. Multas na fase licitatória: 10% (dez por cento) do valor total estimado para quem não mantiver a proposta, não assinar o contrato ou não comprovar a habilitação no prazo; 20% (vinte por cento) para apresentação de declaração ou documento falso ou fraude. As multas na execução são as do contrato.

15.4. A aplicação de sanção observará o devido processo, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis (arts. 157 e 158), e caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis contados da intimação (art. 166).

15.5. As sanções serão registradas no CEIS e no CNEP no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação (art. 161).

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A sessão será gravada em áudio e vídeo; a ata registrará os licitantes, as propostas, os lances, as decisões do pregoeiro e as manifestações de intenção de recurso.

16.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase, promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução.

16.3. Erros formais ou materiais que não alterem a substância das propostas ou dos documentos serão relevados, mediante decisão fundamentada registrada em ata.

16.4. Os prazos deste edital excluem o dia do início e incluem o do vencimento, e só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão.

16.5. Este edital, seus anexos e o resultado serão divulgados em: Diário Oficial do Município e dos Municípios do Tocantins, em extrato em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º), no sítio eletrônico oficial e no PNCP, se já utilizado pelo Município, observado o art. 176, parágrafo único, mantendo-se versão física à disposição dos interessados. O prazo mínimo entre a divulgação e a sessão é de 10 (dez) dias úteis (art. 55, II, a).

16.6. Fica eleito o foro da Comarca de Araguatins/TO para dirimir questões decorrentes desta licitação.

16.7. Anexos

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo de proposta de preços;

Anexo III: Termo de credenciamento;

Anexo IV: Declarações unificadas;

Anexo V: Declaração de enquadramento como ME/EPP;

Anexo VI: Minuta de contrato;

Anexo VII: Mapa de Gerenciamento de Riscos.

São Bento do Tocantins/TO, 13 de novembro de 2026.

DAGNA MARTINS DA CRUZ SOUSA
Agente de Contratação / Pregoeira

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

Edital de Pregão Presencial nº 016/2026 · Art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021

O Termo de Referência integra este edital em sua íntegra, na versão revisada juntada aos autos do Processo nº 054/2026, com a respectiva memória de cálculo e o Mapa de Gerenciamento de Riscos (Anexo VII).

ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Fundo Municipal de Educação de São Bento do Tocantins/TO. Pregão Presencial nº 016/2026.

Dados do licitante	
Razão social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone / e-mail	
Banco / agência / conta	
Representante legal (nome e CPF)	

Item	Especificação	Veículo ofertado (marca, modelo, ano, capacidade sentada, placa)	Unid.	Qtd.	Valor mensal (R$)	Valor total (R$)
1	Locação de ônibus sem condutor, mín. 40 passageiros sentados, conforme Anexo I		Mês	12		

Valor total por extenso: _____.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da data da sessão.

Declaro que o preço inclui todos os custos da locação, como tributos, licenciamento, inspeção semestral, reparos de responsabilidade da locadora e substituição do veículo, excluídos apenas motorista, combustível e manutenção decorrente do uso, a cargo do Município, e que conheço e aceito todas as condições do edital e de seus anexos.

Local e data. Assinatura do representante legal.

ANEXO III: TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, CNPJ _____, com sede em _____, por seu representante legal _____, CPF _____, credencia o(a) Sr.(a) _____, documento de identidade nº _____, CPF _____, para representá-la no Pregão Presencial nº 016/2026 do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Tocantins/TO, com poderes para formular propostas e lances, negociar preços, manifestar intenção de recorrer e dela desistir, assinar a ata e praticar todos os demais atos do certame.

Local e data. Assinatura do representante legal (acompanhada do ato constitutivo que comprove os poderes do outorgante).

ANEXO IV: DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa _____, CNPJ _____, por seu representante legal, declara, para o Pregão Presencial nº 016/2026, sob as penas da lei:

a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

b) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º);

c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 68, VI);

e) que não possui em seu quadro societário ou de empregados pessoa com vínculo com dirigente do órgão ou com agente público que atue na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV;

f) que não incorre em nenhum dos impedimentos do art. 14 e que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, comprometendo-se a informar os supervenientes;

g) que não foi condenada, nos 5 anos anteriores, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes (art. 14, VI);

h) que a proposta foi elaborada de forma independente.

Local e data. Assinatura do representante legal.

ANEXO V: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

A empresa _____, CNPJ _____, declara, sob as penas da lei, que se enquadra como ( ) microempresa ( ) empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º desse artigo e que está apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da mesma lei, observado o limite do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data. Assinatura do representante legal.

ANEXO VI: MINUTA DE CONTRATO Nº __/2026

Anexo VI do Edital de Pregão Presencial nº 016/2026 · Processo nº 054/2026

Contrato de locação de veículo tipo ônibus, sem condutor, que entre si celebram o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Tocantins/TO e a empresa [PREENCHER].

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob o nº 32.316.900/0001-39, com sede no Paço Municipal, Praça Antônio Osvaldo Franco, Centro, São Bento do Tocantins/TO, neste ato representado por sua Gestora, a senhora WESLAINY DOS SANTOS RODRIGUES, inscrita no CPF sob o nº 760.591.971-91, RG nº 606.165 SSP/TO, domiciliada na Praça Osvaldo Franco, nº 62, Centro, São Bento do Tocantins/TO, CEP 77.958-000.

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [PREENCHER], com sede em [PREENCHER], neste ato representada por [NOME], [CARGO], CPF [PREENCHER], conforme [ato constitutivo / procuração].

As partes celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 016/2026, homologado em [__/__/____], regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado (art. 89), mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Locação de 01 (um) veículo tipo ônibus, sem condutor, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados, apto ao transporte de escolares, para deslocamento de estudantes da rede pública municipal e estadual de São Bento do Tocantins/TO.

Item	Descrição	Veículo (marca, modelo, ano, placa, chassi)	Unid.	Qtd.	Valor mensal	Valor total
1	Locação de ônibus sem condutor, mín. 40 passageiros sentados	[PREENCHER]	Mês	12	R$ [__]	R$ [__]

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência, o Mapa de Gerenciamento de Riscos e a proposta da contratada, prevalecendo, em caso de divergência, o Termo de Referência sobre a proposta.

1.3. Somente o veículo identificado no item 1.1 poderá ser utilizado, salvo substituição autorizada na forma da cláusula quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato vigerá por 12 (doze) meses contados da data do recebimento

provisório do veículo, registrado em termo próprio, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos da assinatura.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados a permanência da necessidade, a vantajosidade do preço e da manutenção do contrato, a regularidade da contratada e a existência de crédito orçamentário, mediante termo aditivo e prévia manifestação jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O valor mensal da locação é de R$ [PREENCHER] ([por extenso]), e o valor total estimado para 12 meses é de R$ [PREENCHER] ([por extenso]).

3.2. O preço inclui tributos, licenciamento, inspeção semestral, reparos de responsabilidade da contratada e substituição do veículo, e não inclui motorista, combustível e manutenção decorrente do uso, que correm por conta do contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA DEVOLUÇÃO

4.1. A contratada entregará o veículo revisado, limpo e acompanhado do CRLV do exercício, do laudo de inspeção semestral do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e do manual do proprietário, no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2. O recebimento provisório será feito pelo fiscal no ato da entrega, mediante termo de vistoria com fotografias, quilometragem, estado de pneus, lataria, assentos, cintos e equipamentos obrigatórios.

4.3. O recebimento definitivo será feito pelo gestor em até 5 (cinco) dias úteis, após o primeiro dia de operação sem não conformidades (art. 140, II).

4.4. O veículo em desacordo será recusado, devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias corridos; o período até a substituição não será computado nem pago.

4.5. Ao término do contrato, o veículo será devolvido em vistoria comparativa com o termo de recebimento. O contratante responde apenas por danos que excedam o desgaste natural do uso, apurados em laudo, assegurado o contraditório.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO E DA DIVISÃO DE RESPONSABILIDADES

Responsabilidade	Contratante	Contratada
Motorista com CNH categoria D e curso de condutor de escolares (art. 138 do CTB)	X	
Combustível	X	
Manutenção decorrente do uso: revisões periódicas, óleo, filtros, pneus por desgaste, reparos por desgaste natural ou mau uso	X	

Responsabilidade	Contratante	Contratada
Reparos por vício oculto ou defeito preexistente à entrega		X
Inspeção semestral (art. 136 do CTB) e licenciamento anual		X
Danos ao veículo não imputáveis ao contratante, na forma da cláusula sexta		X
Multas de trânsito cometidas durante o uso, com identificação do condutor	X	
Substituição do veículo quando a indisponibilidade lhe for imputável		X

5.1. Quando o veículo ficar indisponível por causa imputável à contratada, esta o substituirá por outro que atenda às especificações do Termo de Referência em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação. Os dias de indisponibilidade não serão pagos.

5.2. Quando a indisponibilidade decorrer de manutenção a cargo do contratante, o valor mensal será devido integralmente.

5.3. Havendo dúvida sobre a origem de defeito (vício preexistente ou uso), o fiscal registrará a ocorrência e as partes indicarão, em até 2 (dois) dias úteis, oficina para laudo técnico; o custo do laudo será suportado pela parte a quem for atribuída a responsabilidade.

5.4. O veículo será utilizado exclusivamente no transporte de estudantes e em atividades escolares autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, vedada a lotação acima da capacidade de passageiros sentados.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1. Não será exigido seguro do veículo. Os danos ao veículo decorrentes de culpa ou dolo do condutor do contratante, ou de uso em desacordo com o item 5.4, serão suportados pelo contratante, apurados em laudo técnico e em processo com contraditório. Os danos decorrentes de caso fortuito, força maior, fato de terceiro, roubo, furto ou vício do próprio veículo serão suportados pela contratada, que o substituirá na forma do item 5.1, sem prejuízo de seu direito de regresso contra o causador.

6.2. Os danos causados a passageiros e a terceiros na operação do veículo são de responsabilidade do contratante, que o conduz com motorista próprio, ressalvado o direito de regresso contra a contratada quando o dano decorrer de vício ou defeito do veículo. O contratante comunicará à contratada qualquer acidente, roubo ou furto em até 24 horas, com o boletim de ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) fornecer motorista habilitado, combustível e a manutenção atribuída na cláusula quinta;

b) utilizar o veículo conforme o item 5.4 e zelar por sua guarda;

c) comunicar à contratada, em até 24 horas, defeitos, sinistros e autuações de trânsito;

d) manter formulário diário de uso, com data, horários, quilometragem, viagens, número de alunos e ocorrências;

e) efetuar o pagamento na forma da cláusula nona;

f) fiscalizar a execução e aplicar as sanções, assegurado o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) entregar e manter o veículo nas condições do Termo de Referência, com documentação válida durante toda a vigência;

b) arcar com os reparos e substituições de sua responsabilidade;

c) manter, durante a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI);

d) arcar com tributos, licenciamento, inspeções e encargos incidentes sobre o veículo e sobre a locação;

e) atender às notificações do fiscal nos prazos fixados;

f) não ceder, transferir ou subcontratar o objeto;

g) informar ao contratante, previamente, qualquer alteração de razão social, endereço ou dados bancários.

h) cumprir, durante toda a execução, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (art. 92, XVII, e art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA: DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A medição será mensal, pelo número de dias em que o veículo esteve à disposição do contratante em condições de uso, conforme relatório do fiscal.

9.2. Valor devido no mês = valor mensal ÷ número de dias do mês × dias de disponibilidade.

9.3. A contratada emitirá nota fiscal após a aprovação da medição. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do atesto, por ordem bancária em conta de sua titularidade, em qualquer instituição financeira, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A nota fiscal com erro será devolvida, e o prazo de pagamento começará a correr da reapresentação.

9.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será verificada a cada pagamento. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularizar em 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão e sanções; o pagamento por serviço já prestado não será retido por esse motivo.

9.6. Em caso de atraso de pagamento imputável ao contratante, o valor será atualizado pelo IPCA/IBGE pro rata die.

9.7. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

10.1. O preço será reajustado pelo IPCA/IBGE, após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, 03/11/2026, mediante apostila (art. 25, § 7º, e art. 136, I).

10.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será admitido nas hipóteses do art. 124, II, d, mediante requerimento instruído com documentos que comprovem o fato e seu impacto no preço, e será respondido em até 1 (um) mês, contado da apresentação da documentação completa (art. 92, XI).

10.3. Alterações na carga tributária decorrentes da implantação do IBS e da CBS (Lei Complementar nº 214/2025) com repercussão comprovada no preço ensejarão revisão, para mais ou para menos.

10.4. Não se aplica repactuação, por não se tratar de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão à conta de:

12.361.0403.2210 – Manutenção do Transporte Escolar – SEDUC
1.500.1001.000000 – Recursos Próprios – Educação
1.571.0000.000000 – Transferência de Convênio destinados a Programas de Educação – Estado
3390390000000000 – 543 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.361.0403.2056 – Manutenção do FUNDEB 70%
1.540.1070.000000 – FUNDEB 70
3390390000000000 – 543 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão do contrato caberá a WESLAINY DOS SANTOS RODRIGUES, e a fiscalização a Iara Gonçalves da Silva, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinará o necessário para a regularização das faltas, verificará semestralmente a validade da inspeção do art. 136 do CTB e do licenciamento, e informará ao gestor o que ultrapassar sua competência.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos encargos que lhe cabem (art. 120).

12.4. A contratada indicará preposto, com telefone e e-mail, para comunicação com o contratante (art. 118).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

13.1. O contrato poderá ser alterado nos casos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para supressão do número de meses em razão do calendário letivo, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (art. 125).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. Comete infração a contratada que incorrer nas condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando sujeita às sanções do art. 156: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observada a dosimetria do art. 156, § 1º.

Ocorrência	Multa
Atraso na entrega inicial ou na substituição do veículo	0,5% do valor mensal por dia de atraso, limitado a 10 dias
Atraso superior a 10 dias ou entrega de veículo sem os requisitos do Termo de Referência	10% do valor mensal, podendo caracterizar inexecução parcial
Documentação do veículo (inspeção ou licenciamento) vencida	2% do valor mensal por ocorrência, além da suspensão do uso e glosa dos dias
Inexecução total	20% do valor total do contrato

14.2. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente e é cumulável com as demais sanções. Sua aplicação não impede a glosa dos dias não disponibilizados.

14.3. A aplicação de sanção observará o devido processo, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis (arts. 157 e 158), cabendo recurso em 15 (quinze) dias úteis da intimação (art. 166) e pedido de reconsideração no caso de declaração de inidoneidade (art. 167).

14.4. As sanções serão registradas no CEIS e no CNEP (art. 161).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTINÇÃO

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial (art. 138), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A extinção por culpa da contratada acarretará as consequências do art. 139, sem prejuízo das sanções.

15.3. Na extinção, o veículo será devolvido na forma do item 4.5, e serão pagos os dias de disponibilidade até a devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes tratarão dados pessoais de estudantes e servidores eventualmente acessados na execução apenas para as finalidades deste contrato, observada a Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. O contratante divulgará o contrato e seus aditamentos no sítio eletrônico oficial e no PNCP, se já utilizado, observado o art. 176, parágrafo único, e publicará o extrato no Diário Oficial do Município, como condição de eficácia (art. 94).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araguatins/TO para dirimir as questões decorrentes deste contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente (art. 92, § 1º).

E, por estarem de acordo, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, ou eletronicamente.

São Bento do Tocantins/TO, ____ de _____ de 20___.

CONTRATANTE

_____
WESLAINY DOS SANTOS RODRIGUES
Gestora do Fundo Municipal de Educação

TESTEMUNHA 1

_____
Nome:
CPF:

CONTRATADA

_____
[⚠ NOME DO REPRESENTANTE]
[⚠ RAZÃO SOCIAL]

TESTEMUNHA 2

_____
Nome:
CPF: